

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0001-16 NIRE 5350000030-5

COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE - COTEL

Ata da 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, Sobreloja 1, Ala Norte, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. Evilásio Silva Ribeiro, Chefe da Auditoria, realizou-se a reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade dos Correios (COTEL), com a presença dos membros Cáscia Moreno Biselli, Analista XII, Assessora da Vice-Presidência de Gestão de Pessoas (VIGEP) e Flávio Roberto Fay de Sousa, Chefe do Departamento Jurídico Tributário (DJTRI). 1.OBJETIVO. Analisar os documentos encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), mediante Ofício 16.915/2017/SEI-MCTIC recebido na Comissão Transitória de elegibilidade (COTEL) em 25/04/2017, os quais se encontram acostados ao NUP 53101.001115/2017-04 e avaliar a conformidade destes à luz da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016. **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelo indicado relativo ao processo NUP 53101.001115/2017-04 bem como os documentos comprobatórios complementares juntados ao mesmo, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo não prosseguimento do processo de indicação haja vista que o indicado não comprovou preencher todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto 8.945/2016. 3.RECOMENDAÇÃO. 3.1 Envio da decisão final de compatibilidade à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem como ao interessado, conforme estabelecido no §3º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. 4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1. A reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. 4.2 Ressalta-se que a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados ao respectivo processo bem como considerou válida a análise prévia de compatibilidade realizada pelo ministério responsável pela indicação. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, (Evilásio Silva Ribeiro), lavrei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros desta Comissão.

EVILÁSIO SILVA RIBEIRO

Coordenador da Comissão

CÁSCIA MORENO BISELLI

FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

Membro Membro